**PROJETO DE LEI Nº 045/22, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, instituída na Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016 e alterações posteriores e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam extintasda Estrutura Organizacional do Município, as Unidades Administrativas e respectivos Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do ANEXO I, desta lei.

**Art. 2º** Fica extinto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, o cargo de Chefe da Secretaria Executiva, equivalente ao símbolo CC4, de provimento em comissão, disposto na Lei nº 4.545, de 27 de março de 2017.

**Art. 3º** Ficam reduzidasda Estrutura Organizacional do Município, a quantidade de vagas das Unidades Administrativas e respectivos Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do ANEXO II, desta lei.

**Art. 4º** Ficam ampliadasna Estrutura Organizacional do Município, a quantidade de vagas das Unidades Administrativas e respectivos Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do ANEXO III, desta lei.

**Art. 5º** Ficam criadasna Estrutura Organizacional do Município, as Unidades Administrativas e respectivos Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do ANEXO IV, com as atribuições descritas no ANEXO V, ambos desta lei.

**§ 1º.** Os Cargos de Provimento em Comissão ou Funções Gratificadas de Gerência e Chefe de Divisão deverão, obrigatoriamente, serem ocupados por servidores detentores de cargos efetivos do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Município, vedado o exercício destas, por servidores nomeados em cargos de provimento exclusivamente em comissão.

**§ 2º.** Do total de cargos em comissão existentes na estrutura organizacional do Município, 40% (quarenta por cento), no mínimo, deverão ser ocupados obrigatoriamente por servidores efetivos, incluídos, para fins deste percentual, os previstos no parágrafo anterior.

**Art. 6º** A Gerência de Compras, prevista no Art. 47, II, c, e Art. 63, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, passa a ser diretamente subordinada à Diretoria de Compras, Recebimento e Distribuição, instituída no ANEXO IV, desta lei.

**Art. 7º** Ficam removidas da Estrutura Organizacional do Município, todas as Unidades Administrativas representadas por “Seção”, “Setor” e “Serviço”, revogando-se as disposições previstas na Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, e alterações posteriores.

**Art. 8º** As Unidades Administrativas antes subordinadas àquelas que ficaram extintas por intermédio desta Lei, passam a ser subordinadas diretamente ao Gabinete das respectivas Secretarias Municipais, Diretorias ou Gerências, quando for o caso.

**Art. 9º** As representações gráficas das Estruturas Organizacionais das Secretarias Municipais que compõem os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de que tratam esta Lei, passam a vigorar conforme ANEXOS VI - A ao O, desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de agosto de 2022.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito